



RESOLUÇÃO Nº 176/2013
Tribunal Pleno Administrativo – TPADM

Institui o auxílio-alimentação para os Membros da Magistratura do Estado do Acre, no efetivo exercício.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação na 16ª Sessão Extraordinária do Pleno Administrativo,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal (art. 103-B, § 4º, caput e inciso II);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000, concluiu pela comunicação das vantagens funcionais do Ministério Público à Magistratura Nacional como decorrência da auto-aplicabilidade do art. 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988, sem que isso afronte a Súmula 339 da Corte Suprema, tal como decidido jurisdicionalmente em situação assemelhada (RMS nº 23307/DF);

CONSIDERANDO que a simetria entre as duas carreiras de Estado já foi anteriormente reconhecida em favor dos membros do Ministério Público quanto à efetivação da equivalência remuneratória destinada à magistratura, nos termos da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação é perceptível pelos membros do Ministério Público (art. 22 da Lei nº 8.460/1992 c/c o art. 50, XII, da Lei n. 8.625/1993 ou art. 287 da Lei Complementar n. 75/1993);

CONSIDERANDO a edição pelo Conselho Nacional de Justiça da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, reconhecendo o direito à percepção do auxílio-alimentação pelos membros da magistratura, visando concretizar a simetria entre as duas carreiras de Estado;



RESOLUÇÃO Nº 176/2013

Tribunal Pleno Administrativo – TPADM

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação é pago aos membros do Poder Judiciário da União, conforme atos regulamentares de seus respectivos órgãos e a Portaria Conjunta nº 05, de 05 de dezembro de 2011, dos presidentes do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, amparado nos preceitos dos arts. 92 e 93, ambos da Constituição Federal, declarou no julgamento da ADI nº 3854-MG que o "caráter nacional do Poder Judiciário impõe que ambas sejam vistas em uma perspectiva de igualdade e isonomia", e que "não se admitem distinções arbitrárias entre a magistratura federal e a estadual";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal não suspendeu a eficácia da Resolução nº 133 do Conselho Nacional de Justiça (ADI nº 4822 e ACO nº 1924), assim como o referido Conselho, nos autos do Pedido de Providências nº 0001083-27.2013.2.00.0000, reexaminou e afastou a alegação de ausência de previsão legal específica para pagamento do auxílio-alimentação, já que a questão foi resolvida com a aplicação direta de normas constitucionais e indireta das infraconstitucionais;

CONSIDERANDO o reconhecimento e o pagamento do auxílio-alimentação pelos Tribunais de Justiça dos Estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins;

CONSIDERANDO os preceitos do Decreto-Lei nº 20.910/ 1932, referentes ao prazo prescricional (quinquênio) e o requerimento da Associação dos Magistrados do Acre;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0002432-65.2013.2.00.0000, reconhecendo a validade do pagamento retroativo das verbas referentes ao auxílio-alimentação;



RESOLUÇÃO Nº 176/2013
Tribunal Pleno Administrativo – TPADM

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação não está compreendido no regime remuneratório dos subsídios devido ao seu caráter indenizatório (art. 4º, I, "b", da Resolução n. 14 do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação não tem natureza salarial, daí por que se encontra previsto nas verbas orçamentárias de todos os Tribunais pátrios como verba de custeio;

CONSIDERANDO que em 29 de janeiro de 2013 foi aprovada a Lei Complementar nº 258, instituindo novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário Acriano, prevendo diversos direitos, alguns já usufruídos e outros garantidos para gozo no ano em curso e nos dois subsequentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação para os magistrados ativos, efetivamente em exercício, a ser pago em pecúnia.

§ 1º O magistrado tem direito ao auxílio-alimentação a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo a indenização no mês trabalhado.

§ 2º Para habilitar-se à percepção do auxílio-alimentação, o magistrado deverá preencher formulário de autorização de desconto, em folha de pagamento, de valor recebido em desacordo com as disposições desta Resolução.

§ 3º Para fins do pagamento do auxílio-alimentação considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis efetivamente trabalhados.

§ 4º Nos casos em que o vínculo com a instituição implementar-se após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do término do mês, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções da magistratura, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.



RESOLUÇÃO Nº 176/2013
Tribunal Pleno Administrativo – TPADM

§ 5º O auxílio-alimentação será creditado na conta-salário do membro da magistratura, no mesmo dia de pagamento do subsídio.

Art. 2º. Não será pago o auxílio-alimentação para os magistrados:

I - com faltas injustificadas;

II - em licenças ou afastamento não remunerado;

III - afastados das funções judicantes por decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - em disponibilidade remunerada;

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica àqueles que estiverem no exercício de mandato em associações de magistrados legalmente constituídas, tampouco àqueles convocados para atuarem como auxiliares do Conselho Nacional de Justiça, da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria Geral da Justiça e da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do magistrado em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede e desde que não importe em concessão de licença não remunerada.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 4º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o magistrado no dia da viagem, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 3º deste artigo.



RESOLUÇÃO Nº 176/2013
Tribunal Pleno Administrativo – TPADM

~~Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será o seguinte:~~

~~I – 3% do subsídio do magistrado até 31 de maio de 2014;~~

~~II – 5% do subsídio do magistrado, a partir de 1º de junho de 2014.~~

Art. 3º O valor mensal do auxílio alimentação de que trata esta Resolução será de 10% (dez por cento) do valor pago a título de subsídio ao magistrado beneficiário. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 230, de 12.12.2018\)](#)

Art. 4º. O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução tem natureza indenizatória e, portanto, não será:

I - incorporado ao subsídio, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive, para definição da base de cálculo da gratificação natalina e férias;

II - considerado como base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

III - considerado rendimento tributável;

IV - objeto de descontos não previstos em lei.

§ 1º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros benefícios ou vantagens de igual espécie ou semelhante finalidade.

§ 2º O magistrado que exerce cumulativamente cargo ou emprego público de docente na forma da Constituição perceberá apenas um auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º A opção de que trata este artigo será feita por meio de requerimento à unidade de atendimento aos magistrados.



RESOLUÇÃO Nº 176/2013
Tribunal Pleno Administrativo – TPADM

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de agosto de 2008, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os respectivos valores devidos aos magistrados referentes ao período retroativo serão calculados com base no percentual fixado no inciso I do artigo 3º desta Resolução, com incidência de correção monetária e juros de mora até a data de aprovação desta Resolução, observadas as normas legais aplicáveis a cada verba e ao tempo de cada parcela.

§ 2º Os respectivos valores devidos aos magistrados referentes ao período retroativo serão pagos em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do crédito de cada beneficiário, iniciando-se o abatimento pelas parcelas mais antigas.

§ 3º Fica autorizada a antecipação do pagamento, a critério do presidente do Tribunal e condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se os parâmetros definidos no item 7 do Acórdão nº 6.307 do Conselho de Administração.

Art. 6º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos do orçamento consignado ao Poder Judiciário.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 16 de agosto de 2013.

Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 176/2013
Tribunal Pleno Administrativo – TPADM

Desembargadora **Eva Evangelista**
Vice-Presidente, em exercício

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Samoel Evangelista**
Membro

Desembargador **Adair Longuini**
Membro

Desembargador **Francisco Djalma**
Membro

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Membro

Publicado no DJE nº 4.982, de 22.08.2013, fls. 69-70.